

PUBLICADO

Extrema, 22 / 06 / 2022

DECRETO Nº 4.263

DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 200/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

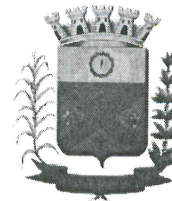
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou extrajudicial, a área especificada no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **LUCIA HELENA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 36.551.828-1 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº. 788.482.616-04, residente e domiciliada na Estrada José Geraldo Aparecido, nº. 290, Ponte Alta, Extrema, Estado de Minas Gerais; **cujo memorial descritivo, levantamento planimétrico e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto.**

Parágrafo único – Área equivalente a 9.742,33 m² (nove mil setecentos e quarenta e dois virgula trinta e três metros quadrados), situada na Estrada Municipal André Gonçalves de Souza, Ponte Alta, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, proveniente da matrícula nº. 20.769, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, tendo como memorial descritivo o levantamento adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.469.888,387m e E: 362.309,386m, confrontando com **ESTRADA MUN. ANDRÉ GONÇALVES DE SOUZA; com azimute de 169°57'15" e distância de 35,89m, deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.469.853,047m e E: 362.315,647m, com azimute de 171°44'24" e distância de 25,18m, deste segue até o ponto 16 definido pelas coordenadas N: 7.469.828,124m e E: 362.319,265m, com azimute de 173°12'50" e distância de 25,68m, deste segue até o ponto 17 definido pelas coordenadas N: 7.469.802,625m e E: 362.322,299m, com azimute de 165°21'02" e distância de 2,56m, deste segue até o ponto 18 definido**

pelas coordenadas N: 7.469.800,146m e E: 362.322,947m, agora confrontando com GLEBA C; com azimute de 260°05'34" e distância de 85,06m, deste segue até o ponto 52 definido pelas coordenadas N: 7.469.785,511m e E: 362.239,155m, agora confrontando com CÓRREGO; com azimute de 314°49'26" e distância de 20,29m, deste segue até o ponto 53 definido pelas coordenadas N: 7.469.799,816m e E: 362.224,761m, com azimute de 319°05'03" e distância de 7,71m, deste segue até o ponto 54 definido pelas coordenadas N: 7.469.805,642m e E: 362.219,711m, com azimute de 315°14'27" e distância de 11,58m, deste segue até o ponto 55 definido pelas coordenadas N: 7.469.813,862m e E: 362.211,561m, com azimute de 296°03'18" e distância de 9,42m, deste segue até o ponto 56 definido pelas coordenadas N: 7.469.817,998m e E: 362.203,102m, com azimute de 354°03'39" e distância de 4,45m, deste segue até o ponto 57 definido pelas coordenadas N: 7.469.822,428m e E: 362.202,641m, com azimute de 22°10'37" e distância de 3,88m, deste segue até o ponto 58 definido pelas coordenadas N: 7.469.826,023m e E: 362.204,106m, com azimute de 59°03'32" e distância de 6,10m, deste segue até o ponto 59 definido pelas coordenadas N: 7.469.829,160m e E: 362.209,338m, com azimute de 5°55'28" e distância de 11,68m, deste segue até o ponto 60 definido pelas coordenadas N: 7.469.840,776m e E: 362.210,544m, com azimute de 7°18'48" e distância de 12,14m, deste segue até o ponto 61 definido pelas coordenadas N: 7.469.852,820m e E: 362.212,089m, com azimute de 10°24'51" e distância de 16,62m, deste segue até o ponto 62 definido pelas coordenadas N: 7.469.869,168m e E: 362.215,094m, com azimute de 336°29'45" e distância de 5,66m, deste segue até o ponto 63 definido pelas coordenadas N: 7.469.874,360m e E: 362.212,836m, com azimute de 53°52'19" e distância de 7,40m, deste segue até o ponto 64 definido pelas coordenadas N: 7.469.878,723m e E: 362.218,812m, com azimute de 344°39'55" e distância de 6,57m, deste segue até o ponto 65 definido pelas coordenadas N: 7.469.885,057m e E: 362.217,075m, agora confrontando com GLEBA A; com azimute de 87°56'04" e distância de 92,37m, deste segue até o ponto 14, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º - A presente desapropriação, da área descrita neste Decreto, será destinada à construção de Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) e construção de Sistema Viário, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Pelo imóvel objeto da desapropriação, será pago o valor total indenizatório de R\$ 901.113,76 (novecentos e um mil, cento e treze reais e setenta e seis centavos), valor este a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor, conforme Laudo de Avaliação.



Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na respectiva Ficha, **conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ou da que lhe vier a suceder no exercício seguinte.**

Parágrafo único - Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 149-100**, do presente exercício de 2022, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -